



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI Nº 2.087, DE 22 DE AGOSTO DE 1972 -

(Dispõe sobre elevação de Nível de vencimento de cargo e funções do Serviço Público Municipal, e dá outras providências).

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O cargo de Mestre Geral de Obras, do Quadro de Funcionários da Municipalidade, fica elevado para o Nível Salarial "16", constante da Escala de Níveis de Vencimentos do Pessoal do Quadro, aprovado pela Lei Nº 2.047, de 16 de novembro de 1971.

Artigo 2º - O salário mensal dos contratados para as funções de Técnicos de Agrimensura do Escritório Técnico do Plano Diretor, em número de 3 (três) e do Analista com função no Ambulatório Municipal, passa a ser os seguintes:

- a) Técnico de Agrimensura..... R\$ 1.800,00
- b) Analista..... R\$ 850,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, imputadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
22 de agosto de 1.972, 4112 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Waldemar Costa Filho*  
WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração

-Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 22 de agosto de 1.972.

*Argêu Batalha*  
ARGÊU BATALHA,  
Coordenador.